



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Cópia extraída de fls. 61 e 62 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 474/13)

(VEREADORES ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS E JAIR TATTO – PT)

Dispõe sobre a reserva e destinação de 10% dos alvarás de estacionamentos, quando do sorteio pelo Município, a aqueles taxistas que comprovarem maior tempo na profissão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 2019, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado e destinado, nos sorteios de alvarás de estacionamentos promovidos pelo Município, o percentual de 10% (dez por cento) aos taxistas que comprovarem maior tempo em exercício.

Art. 2º Poderão pleitear sua inclusão na cota de que trata o art. 1º aqueles que, preenchidos os requisitos legais, ainda não tenham sido contemplados.

Art. 3º Para comprovação de exercício da profissão poderá o participante apresentar, além do Condutox, atestados e certidões pertinentes para esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de dezembro de 2019.

EDUARDO TUMA
Presidente